

TC-027.910/2015-6

Autuada a presente Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Adgecex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEIS Suleima Fraiha Pegado, Miguel Benedito Costa dos Santos e Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO Suleima Fraiha Pegado – 11/7/2015 Miguel Benedito Costa dos Santos – 24/9/2015 Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores - 24/9/2015
ACÓRDÃOS 2279/2014-1ª Câmara- Condenatório 2232/2015-1ª Câmara – Recurso de Reconsideração 3308/2015-1ª Câmara - Retificador

2. Na base CPF o nome da advogada está grafado **LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA**. O acórdão, porém, registra **LUANA TAUIAH RODRIGUES DE MENDONÇA**, conforme grafado pela representante legal no instrumento de procuração, o que dispensa o apostilamento, pois eventual erro material foi causado pela própria advogada

3. Esclareço que mesmo não constando nos autos endereço do Instituto que traz o nome do Sr. Miguel Benedito como seu representante legal, os documentos localizados no processo foram assinados pelo Sr. Miguel Benedito Costa dos Santos, Diretor-Presidente da Sub Sede Regional de Belém/PA. Cabe esclarecer que a Senhora Gilda de Souza da Silva passou a ser a representante legal da instituição a partir de 12/9/2005, conforme consta na pesquisa CPF.

TCU/SECEX/PA, 14 de outubro de 2015.

(Assinou Eletronicamente)
Arildo da Silva Oliveira
Secretário